



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 129/93.

"Da Nova Redação ao Anexo I da
Lei nº 041/90."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 041/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I"

A) CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	PADRÃO
01 Secretário	Q
07 Diretor de divisão	P
01 Chefe de Gabinete	O
01 Engenheiro Civil	N
01 Engenheiro Agrônomo	N
01 Médico Veterinário	N
06 Médico	O
04 Cirurgião Dentista	N
01 Diretor de escola	N
01 chefe de Centro de Saúde	N
01 Contador	N
01 Assistente Social	M
01 Administrador de Creche	M
01 Tesoureiro	M
01 Supervisor Escolar	L
01 Psicólogo	N
01 Bioquímico	N
01 Encarregado de Almoxarifado	J
02 Coordenador Escolar	I
01 Orientador Escolar	I
01 Topógrafo	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08	Agente de Fiscalização	F
02	Coordenador de Atividades sociais	G
06	Auxiliar de serviços Especiais	B
01	Técnico Agrícola	J
01	Assessor Jurídico	P

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGO	PADRÃO
04 Operador II	J
03 Operador I	I
08 Motorista III	H
12 Motorista II	G
10 Motorista I	F
04 Tratorista II	E
03 Tratorista I	D
.....	
10 Chefe de Seção	J
10 Sub Chefe de Seção	I
.....	
03 Escriturário III	G
08 Escriturário II	F
06 Escriturário I	E
05 Auxiliar de Escritório	D
05 Datilógrafo	C
.....	
01 Chefe de Oficina	I
02 Mecânico	H
03 Auxiliar de Mecânico	E
.....	
01 Lançador	H
01 Auxiliar de Lançador	G
01 Encarregado de UMC	E
03 Auxiliar de Cadastro	D
.....	
03 Fiscal Tributário	G
04 Fiscal de Posturas	F
03 Fiscal Notificante	D
.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01	Encarregado Geral	G
05	Mestre	F
05	Contramestre III	E
13	Contramestre II	D
15	Contramestre I	C
30	Artífice	B
70	Auxiliar de serviços Gerais	A

B2) CARGOS ISOLADOS:

CARGOS	PADRÃO
10 Atendente	E
04 Vigilante Sanitário	E
02 Operador de Raio X	E
05 Recepcionista	D

B3) GRUPO DO MAGISTÉRIO:

CARGO	PADRÃO
04 Auxiliar de Ensino I	B
12 Auxiliar de Ensino II	C
09 Auxiliar de Ensino III	D
52 Professor I	E
03 Professor II	F
03 Professor III	G

Art. 2º - Os valores dos salários passam a ser os constantes no Anexo III:

PADRÃO	SALÁRIO
A	2.800.000,00
B	3.080.000,00
C	3.350.000,00
D	3.650.000,00
E	3.860.000,00
F	4.250.000,00
G	4.675.000,00
H	5.140.000,00
I	5.650.000,00
J	6.215.000,00
L	6.840.000,00
M	7.520.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

N	8.270.000,00
O	9.100.000,00
P	10.000.000,00
Q	11.500.000,00

Art. 3º - Sobre a remuneração constante no Artigo anterior, fica concedido um reajuste salarial de 28% (vinte e oito por cento), para Abril de 1 993.

Art. 4º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 1 993.



Elio Ramiro Rorff
Prefeito Municipal